

**THE GROWTH VENTURES PARTICIPAÇÕES E HOLDING S.A.**

CNPJ Nº 43.876.698/0001-16

NIRE 35300595173

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Data, Horário e Local:** Aos 22 de dezembro de 2025, às 18:20 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspicuelta, nº 422, sala 31B, Vila Madalena, CEP 05.433-010, na sede da THE GROWTH VENTURES PARTICIPAÇÕES E HOLDING S/A ("Companhia"),

**Convocação e Presença:** Convocação dispensada, em face da presença dos acionistas conforme lista de presenças (Doc.01), na forma do disposto no artigo 133, § 4º, da Lei nº 6404/76, sendo que os anúncios de convocação a esta assembléia foram feitos via e-mail para os endereços eletrônicos da própria pessoa dos acionistas, e cujo recebimento foi confirmado pelos acionistas.

**Composição da Mesa:** Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. **FELIPE MAGALHÃES SIQUEIRA**, que convidou a mim, **THIAGO FREIRE DE MACEDO**, para secretariar os trabalhos.

**PUBLICAÇÕES:** Foram realizadas as publicações das Demonstrações Financeiras da Companhia (anexas) referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024, de acordo com o disposto no inciso III do Artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, de forma eletrônica na Central de Balanços, em 22/12/2025, Hashes das publicações:

Balanco Patrimonial: AD22505C22AB08B3AFCE629ED715F12871997631

DRE: BEB6A7FB1FFAFF3F1713A131549D31E72EFD0998

**Ordem do Dia:** constava da ordem do dia deliberar sobre: (i) a alteração do endereço social da Companhia; (ii) a aprovação da minuta do novo Estatuto Social consolidado da Companhia, (iv) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício com início em 01/01/2024 e fim em 31/12/2024; (v) a destinação do prejuízo apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; (vi) Considerar como sanada, na forma do § 4º do Artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos a que se refere o Artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, devido a participação da totalidade dos acionistas;

**Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

(i) Com o voto da unanimidade dos acionistas, restaram aprovadas, sem ressalvas, as contas da administração, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado econômico referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

(ii) Considerar como sanada, na forma do § 4º do Artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos a que se refere o Artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, devido a participação da totalidade dos acionistas.

As demonstrações financeiras foram devidamente publicadas na Central de Balanços, conforme disposto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

**Hash dos arquivos publicados na Central de Balanços:**

Balanco Patrimonial: AD22505C22AB08B3AFCE629ED715F12871997631  
DRE: BEB6A7FB1FFAFF3F1713A131549D31B72EFD0998

(iii) Aprovar a destinação do prejuízo do exercício social de 2024 a conta de prejuízos acumulados da Companhia, deixando-se de distribuir dividendos, tendo em vista que a Companhia não apurou resultado positivo.

(iv) Alteração da sede social da Companhia para a: Rua Haddock Lobo, 585 - Sala 4B, CJB4 - Cerqueira Cesar - CEP: 01414-001 - São Paulo.

Em virtude da presente deliberação, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

*"Artigo 2º A Companhia terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 585 - Sala 4B - Cerqueira César - CEP: 01414-001."*

(v) Por fim, os acionistas aprovaram, à unanimidade, a minuta do novo estatuto social da Companhia, refletindo todas as deliberações aprovadas nesta assembleia, cuja cópia, devidamente rubricada pelos acionistas, encontra-se no Anexo I presente ata.

**Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada por todos os presentes, de forma digital.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

**ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: FELIPE MAGALHÃES SIQUEIRA, Secretário da Mesa: THIAGO FREIRE DE MACEDO. Acionistas: FELIPE MAGALHÃES SIQUEIRA e THIAGO FREIRE DE MACEDO

**Mesa:**

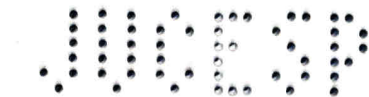
\_\_\_\_\_  
FELIPE MAGALHÃES SIQUEIRA

Presidente

\_\_\_\_\_  
THIAGO FREIRE DE MACEDO

Secretário





**Anexo I.**  
**Estatuto Social**

**THE GROWTH VENTURES PARTICIPAÇÕES E HOLDING S.A.**

CNPJ Nº 43.876.698/0001-16

NIRE 35300595173

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Objeto, Sede e Duração**

**Artigo 1º** - A THE GROWTH VENTURES PARTICIPAÇÕES E HOLDING S.A. é uma Sociedade Anônima regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 585 - Sala 4B, CJB4 - Cerqueira Cesar - CEP: 01414-001.

§ Único - A Companhia poderá ter filiais, sucursais, escritórios e representações em todo o território nacional, bem como no exterior.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º** - A Companhia terá por objeto social as seguintes atividades: (i) prestação de serviços de consultoria empresarial; e (ii) participação em outras sociedades na qualidade de sócia, acionista ou investidora.

**CAPÍTULO II Capital Social**

**Artigo 5º**- O capital social da Companhia é de R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

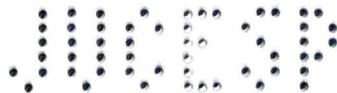
**Artigo 7º** - As ações preferenciais, quando existentes, não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade na distribuição dos dividendos.

**Artigo 8º** - O capital social poderá ser aumentado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a reforma do estatuto.

§ Único - Os acionistas terão preferência na subscrição dos aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**CAPÍTULO III**

**Assembleia Geral**



**Artigo 9º** - A Assembleia Geral é o principal órgão de decisão da Companhia e é responsável por deliberar sobre as matérias indicadas na Lei das Sociedades Anônimas, bem como as matérias descritas abaixo, conforme aplicável:

- (i) alteração ao estatuto social;
- (ii) aumento do capital social;
- (iii) redução do capital social, recompra, resgate ou amortização de ações da Companhia;
- (iv) emissão de ações ou outros valores mobiliários;
- (v) fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação) ou qualquer outro processo de reorganização societária da ou envolvendo a Companhia;
- (vi) distribuição de lucros, na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- (vii) aprovação do plano de negócios da Companhia e qualquer alteração ao plano de negócios;
- (viii) aprovação da aquisição de participação acionária de qualquer natureza em outras sociedades ou empreendimentos em qualquer montante;
- (ix) instalação e eleição dos membros do Conselho Consultivo; e
- (x) eleição dos membros da Diretoria.

§ Único - Exceto nos casos em que a Lei das Sociedades Anônimas dispuser o contrário, as deliberações tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto favorável de Acionistas representando a maioria simples do capital votante presente na Assembleia Geral.

**Artigo 10º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros quatro meses após o término do exercício social com as finalidades de: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o Exercício Social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do Exercício Social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; (c) eleger os membros da Diretoria, se for o caso; e (d) dentre outras matérias assim previstas na Lei de Sociedades por Ações.

§1º As Assembleias Gerais extraordinárias da Companhia serão realizadas sempre que for necessário ou conveniente.

§2º - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas por um membro da Diretoria. O presidente da Assembleia elegerá o secretário entre os acionistas presentes.

**Artigo 11º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou

advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV Da Administração**

**Artigo 12º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de acordo com as disposições do Estatuto Social depositado, na sede da Companhia.

**Artigo 13º** - A Diretoria será composta por até 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, denominados Diretor Presidente e Diretor Financeiro, conforme o caso. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. O(s) Diretor(es) será(ão) responsável(is) pelas atribuições estabelecidas em Lei e neste Estatuto Social, sem prejuízo das demais funções eventualmente estabelecidas pelos Acionistas, sempre definidas por escrito.

§ Único - Na hipótese de a Diretoria ser composta por 2 (dois) Diretores, os Diretores se reunirão em reunião ordinária preferivelmente mensalmente e ao menos trimestralmente. As reuniões extraordinárias da Diretoria podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas. A Diretoria preparará atas de todas as deliberações adotadas durante cada reunião, que deverão ser arquivadas em livro próprio na sede da Companhia e apresentadas a qualquer Acionista mediante solicitação.

**Artigo 14º** - Caberá ao(s) Diretor(es) deliberar sobre todas as matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme indicadas no presente Estatuto Social ou na Lei das Sociedades Anônimas.

**Artigo 15º** - A representação ativa ou passiva da Companhia, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, será exercida (i) pelo Diretor Presidente agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos.

§1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular firmado pelo Diretor Presidente, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

§2º - O(s) Diretor(es) deverá(ão) prestar contas em relação às operações e resultados da Companhia aos Acionistas e, para tal propósito deverá(ão), sempre que solicitado(s) por escrito, fazer apresentações nas quais tais informações esclarecimentos serão fornecidos à Assembleia Geral, se for o caso.

**Artigo 16º** - O prazo de gestão do(s) membro(s) da Diretoria se estenderá até a investidura do(s) novo(s) administrador(es) eleito(s).

#### **CAPÍTULO V**

## Conselho Consultivo

**Artigo 17º** - A Companhia terá um conselho consultivo ("Conselho Consultivo") não remunerado, cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, para assessorar os Acionistas e o(s) Diretor(es) no que se refere a questões comerciais, operacionais e financeiras da Companhia. O Comitê Consultivo não terá nenhum poder executivo, função decisória ou poderes de aprovação, não podendo, deste modo, representar a Companhia em qualquer nível perante terceiros.

**Artigo 18º** - O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto por até 10 (dez) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, sendo um dos membros nomeado presidente do Conselho Consultivo, todos a serem eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ Único - O término do mandato dos membros do Conselho Consultivo coincidirá com a realização da Assembleia Geral ordinária do último ano de mandato. Findo o mandato, os membros do Conselho Consultivo permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**Artigo 19º** - Quaisquer membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os membros do Conselho Consultivo. Uma cópia devidamente assinada das considerações feitas por qualquer conselheiro que participar remotamente de reunião do Conselho Consultivo deverá ser enviada via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos (i.e., protocolada), na data da reunião, para o devido registro e arquivamento na Companhia.

**Artigo 20º** - O Conselho Consultivo, quando instalado, deverá se reunir mensalmente e/ou sempre que convocado pela Diretoria da Companhia para o acompanhamento do desempenho comercial, operacional e financeiro da Companhia. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho Consultivo, as reuniões do Conselho Consultivo deverão ser realizadas em dias úteis e em horário comercial, devendo ocorrer preferencialmente na sede da Companhia.

**Artigo 21º** - O aviso de convocação de cada reunião deverá ser entregue com, no mínimo, 6 (seis) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. Independentemente do procedimento para convocação ora disposto, será considerada regularmente convocada qualquer reunião a qual compareçam todos os membros do Conselho Consultivo. Referida convocação deverá ser enviada por e-mail pelo presidente do Conselho Consultivo, devendo conter informações sobre horário, local e ordem do dia da reunião, bem como, com relação à via encaminhada por e-mail, incluir, anexos, todos os documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião.

## CAPÍTULO VI



## Conselho Fiscal

**Artigo 22°** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos na Lei 6.404/76; compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, devendo cada período de seu funcionamento terminar na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

§1° - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá os poderes e as funções que lhe forem atribuídas pela lei.

§2° - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais.

## CAPÍTULO VII

### Exercício Social e Destinação dos Lucros

**Artigo 23°** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as contas anuais e as demonstrações contábeis do exercício findo, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral. A Diretoria poderá, a seu critério, levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, com base nos quais poderão ser declarados dividendos intermediários, respeitados os dispositivos legais. Existindo lucros, apurados de acordo com a lei, os mesmos deverão ter a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não deverá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, ficando a critério da Companhia deixar de constituí-la quando seu valor atingir o total estabelecido no artigo 193 da Lei 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com a lei, para todas as ações, incluindo as preferenciais, quando existentes.

§1° - Ao saldo restante dos lucros, após as deduções mencionadas acima, deverá ser dado destino de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§2° - Poderá, ainda, a Diretoria, independentemente de balanços anuais, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, declarar dividendos às contas de reservas de lucros para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia e o fluxo regular de pagamentos de dividendos, utilizando-se, para este fim, de percentuais calculados sobre o capital social.

## CAPÍTULO VIII

### Acordo de Acionistas

**Artigo 24°** - A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for

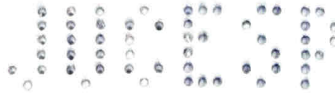


proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

## CAPÍTULO IX

### Dissolução e Liquidação

**Artigo 25º** - Em caso de dissolução da Companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e, o Conselho Fiscal, determinar suas atribuições e estabelecer a forma de liquidação, observadas as disposições legais.



## The Growth - AGOE (Contas 2024 + Endereço).pdf

Documento número #135ba274-238b-4101-a5cd-4a093f0d502b

Hash do documento original (SHA256): a5474835a44e3cc97abd164ed72c32d438a2bc17abdb7754ac3af8aa282a46a1

### Assinaturas

- ✓ **Felipe Magalhães Siqueira**  
CPF: 068.770.006-09  
Assinou em 23 dez 2025 às 15:56:29
- ✓ **Thiago Freire de Macedo**  
CPF: 103.040.067-93  
Assinou em 23 dez 2025 às 16:15:56

### Log

- 23 dez 2025, 11:41:16 Operador com email caio.fonseca@syhus.com.br na Conta 2dae63ee-dc74-4ab4-95eb-e36bd6e954c2 criou este documento número 135ba274-238b-4101-a5cd-4a093f0d502b. Data limite para assinatura do documento: 22 de janeiro de 2026 (11:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 dez 2025, 11:42:46 Operador com email caio.fonseca@syhus.com.br na Conta 2dae63ee-dc74-4ab4-95eb-e36bd6e954c2 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.freire@thegrowthbrands.com para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 23 dez 2025, 11:42:46 Operador com email caio.fonseca@syhus.com.br na Conta 2dae63ee-dc74-4ab4-95eb-e36bd6e954c2 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.siqueira@thegrowthbrands.com para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 23 dez 2025, 15:56:29 Felipe Magalhães Siqueira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.siqueira@thegrowthbrands.com. CPF informado: 068.770.006-09. IP: 172.225.83.35. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.52959467139841 e longitude -46.74086107540001. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 dez 2025, 16:15:56 Thiago Freire de Macedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.freire@thegrowthbrands.com. CPF informado: 103.040.067-93. IP: 152.254.140.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.529654 e longitude -46.7408554. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

23 dez 2025, 16:16:08

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 135ba274-238b-4101-a5cd-4a093f0d502b.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 135ba274-238b-4101-a5cd-4a093f0d502b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).